



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 76/79

GUADALUPE, 11 de maio de 1979.

Autoriza O Poder Executivo Municipal a vincular parte do ICM Municipal para pagamento de débitos atrasados e vencidos junto ao IAPAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular um percentual sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, junto ao Instituto de Administração Financeira da Assistência e Previdência Social - IAPAS, a ser fixado por este, para pagamento de débitos previdenciários atrasados;

§ Único - A vinculação para desconto da quota do ICM a favor do IAPAS, ocorrerá quando da liberação das parcelas desse Imposto pela Secretaria da Fazenda a favor do Município;

Art. 2º - Os Orçamentos anuais do Município, constarão dotação orçamentária no montante necessário para cobertura total do débito da Prefeitura para com o IAPAS, na forma do acordo de Parcelamento celebrado posteriormente entre a Prefeitura e o IAPAS, bem como dotação suficiente para as contribuições vincendas (IAPAS à quota de Previdência);

§ Único - Na hipótese de inexistência de dotação ou insuficiência de recursos orçamentário, autoriza a abrir crédito Suplementar ou Especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 11 de MAIO DE 1979.

Julio César de Carvalho Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 76 do Livro 03. as fls. 86 v em, 11 de maio de 1979.

Maria Emi Mourinho
p. SECRETÁRIO